



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N°.4.266, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em consonância com o artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e a Constituição Federal artigo 165, §2º, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições sobre realização de Parceria Pública Privada
- IX - as Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**- DAS METAS FISCAIS -**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 375 de 08 de julho de 2020-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 165, §5º.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, determinado pelo Artigo 4º, § 3º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 375/2020-STN.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

<b>ANEXO DE RISCOS FISCAIS</b>		
01.00.0 0	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>		
02.00.0 0	Demonstrativo I	Metas Anuais
02.02.0 0	Demonstrativo II	Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior
02.03.0 0	Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores.
02.04.0 0	Demonstrativo IV	Evolução Do Patrimônio Líquido.
02.05.0 0	Demonstrativo V	Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos.
02.06.0 0	Demonstrativo VI	Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores
02.07.0 0	Demonstrativo VII	Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita.
02.08.0 0	Demonstrativo VIII	Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **Seção I** **Riscos Fiscais E Providências**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas caso se concretizem.

### **Seção II** **Metas Anuais**

**Art. 7º** - O **Demonstrativo I - Metas Anuais**, constante no artigo 5º, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

**Seção III  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único:** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, pp.66 as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

**Seção IV  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**Seção V  
Evolução Do Patrimônio Líquido**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Seção VI  
Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos  
Com A Alienação De Ativos**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O **Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### Seção VII

#### Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O **Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**, segundo o modelo da Portaria nº. 375/2020-STN, estabelecem um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### Seção VIII

#### Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, representado pelo **Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### Seção IX

#### Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado.

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF considera obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado**, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### Seção X

#### Memória E Metodologia De Cálculo Das Metas Anuais De Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal E Montante Da Dívida Pública Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Das Receitas E Despesas.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Seção XI  
Metodologia E Memória De Cálculo Das  
Metas Anuais Do Resultado Primário.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Seção XII  
Metodologia E Memória De Cálculo Das  
Metas Anuais Do Resultado Nominal.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Seção XIII  
Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais  
Do Montante Da Dívida Pública.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas na revisão do Plano Plurianual de 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, os constantes no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 2,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024, podendo ser efetivada se, e somente se, houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na LRF, no que couber.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Parágrafo Único** - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da receita corrente líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE** **PARCERIA PÚBLICA PRIVADA**

**Art. 53** – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Parcerias Público Privadas que vise o cumprimento do previsto no Plano Plurianual.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 DE JUNHO DE 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024**

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	1,000,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1,000,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5,000,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	5,000,000.00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6,000,000.00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6,000,000.00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustação de Arrecadação	400,000.00	Contingenciamento de projetos não iniciados	400,000.00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	1,556,143.64	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1,556,143.64
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,956,143.64</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,956,143.64</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7,956,143.64</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7,956,143.64</b>

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS  
2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB
Receita Total	214,926,000.00	206,619,880.80	0,026	223,093,188.00	206,619,880.80	0,027	231,548,420.00	206,619,880.95	0,027
Receita Primária (I)	212,643,797.73	204,425,877.46	0,026	220,724,262.04	204,425,877.46	0,027	229,089,711.74	204,425,877.61	0,028
Despesa Total	214,926,000.00	206,619,880.79	0,026	223,093,188.00	206,619,880.79	0,027	231,548,420.00	206,619,880.95	0,028
Despesa Primária (II)	210,463,542.00	202,329,880.79	0,026	218,461,156.59	202,329,880.79	0,027	226,740,834.61	202,329,880.95	0,028
Resultado Primário (III) = (I - II)	2,180,255.73	2,095,996.67	0,000	2,263,105.45	2,095,996.67	0,000	2,348,877.14	2,095,996.66	0,000
Resultado Nominal	10,442,623.93	10,039,053.96	0,001	10,045,804.22	9,304,017.26	0,001	9,665,068.24	8,624,525.49	0,001
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	11,124,466.43	10,694,545.69	0,001	10,701,736.70	9,911,515.37	0,001	10,296,140.88	9,187,656.75	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2024	2025	2026	
PIB ESTADUAL - REAIS				
2024	823,770,147,375.95	Índice de Deflação $1 + (4,02 / 100) = 1.0402$	Índice de Deflação $\{1 + (4,02 / 100)\} \times \{1 + (3,80 / 100)\} = 1.0797$	Índice de Deflação $\{1 + (4,02 / 100)\} \times \{1 + (3,80 / 100)\} \times \{1 + (3,79 / 100)\} = 1.1206$
2025	838,598,010,028.72			
2026	855,202,250,627.29			
TAXA DE INFLAÇÃO - %				
2024	4,02%	Cálculo Valor Constante $195.000.000,00 / 1,0402 = 206,619,880.80$	Cálculo Valor Constante $202.410.000,00 / 1,0797 = 206,619,880.80$	Cálculo Valor Constante $210.081.339,00 / 1,1206 = 206,619,880.95$
2025	3,80%			
2026	3,79%			

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100
Receita Total	214,926,000,00	206,619,880,80	0,026	85,82	223,093,188,00	206,619,880,80	0,027	85,82	231,548,420,00	206,619,880,95	0,027	85,8
Receita Primária (I)	212,643,797,73	204,425,877,46	0,026	84,91	220,724,262,04	204,425,877,46	0,026	84,91	229,089,711,74	204,425,877,61	0,027	84,9
Receitas Primárias Correntes	190,500,000,00	183,137,858,10	0,023	76,07	197,739,000,00	183,137,858,10	0,024	76,07	205,233,308,10	183,137,858,10	0,024	76,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19,000,000,00	18,265,718,13	0,002	7,59	19,722,000,00	18,265,718,13	0,002	7,59	20,469,463,80	18,265,718,13	0,002	7,5
Transferências Correntes	159,900,000,00	153,720,438,38	0,019	63,85	165,976,200,00	153,720,438,38	0,020	63,85	172,266,697,98	153,720,438,38	0,020	63,8
Demais Recetas Primárias Correntes	11,600,000,00	11,151,701,60	0,001	4,63	12,040,800,00	11,151,701,60	0,001	4,63	12,497,146,32	11,151,701,60	0,001	4,6
Receitas Primárias de Capital	4,500,000,00	4,326,091,14	0,001	1,80	4,671,000,00	4,326,091,14	0,001	1,80	4,848,030,90	4,326,091,14	0,001	1,8
Despesa Total	214,926,000,00	206,619,880,79	0,026	85,82	223,093,188,00	206,619,880,79	0,027	85,82	231,548,420,00	206,619,880,95	0,027	85,8
Despesa Primária (II)	210,463,542,00	202,329,880,79	0,026	84,04	218,461,156,59	202,329,880,79	0,026	84,04	226,740,834,61	202,329,880,95	0,027	84,0
Despesas Primárias Correntes	204,988,771,59	197,066,690,63	0,025	81,85	212,778,344,91	197,066,690,63	0,025	81,85	212,271,170,80	189,418,023,41	0,025	78,8
Pessoal e Encargos Sociais	85,153,204,82	81,862,338,80	0,010	34,00	88,389,026,60	81,862,338,80	0,011	34,00	91,738,970,71	81,862,338,80	0,011	34,0
Outras Despesas Correntes	119,835,566,77	115,204,351,83	0,015	47,85	124,389,318,31	115,204,351,83	0,015	47,85	120,532,200,09	107,555,684,61	0,014	44,6
Despesas Primárias de Capital	9,635,570,40	9,263,190,16	0,001	3,85	10,001,722,08	9,263,190,16	0,001	3,85	18,952,260,91	16,911,857,54	0,002	7,0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Resultado Primário Sem RPSS - Acima da Linha (III) = (I - II)	2,180,255,73	2,095,996,67	0,000	0,87	2,263,105,45	2,095,996,67	0,000	0,87	2,348,877,14	2,095,996,66	0,000	0,8
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,000	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11,124,466,43	10,694,545,69	0,001	4,44	10,701,736,70	9,911,515,37	0,001	4,12	10,296,140,88	9,187,656,75	0,001	3,8
Resultada Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	10,442,623,93	10,039,053,96	0,001	4,17	10,045,804,22	9,304,017,26	0,001	3,86	9,665,068,24	8,624,525,49	0,001	3,5

**NOTA EXPLICATIVA:** O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2024	2025	2026
PIB ESTADUAL - REAIS	Índice de Deflação $1 + (4,02 / 100) = 1,0402$	Índice de Deflação $\{1 + (4,02 / 100)\} \times \{1 + (3,80 / 100)\} = 1,0797$	Índice de Deflação $\{1 + (4,02 / 100)\} \times \{1 + (3,80 / 100)\} \times \{1 + (3,79 / 100)\} = 1,1206$
2024	823,770,147,375,95		
2025	838,598,010,028,72		
2026	855,202,250,627,29		
TAXA DE INFLAÇÃO - %	Cálculo Valor Constante 195.000.000,00/ 1,0402 = 206,619,880,80	Cálculo Valor Constante 202.410.000,00/ 1,0797 = 206,619,880,80	Cálculo Valor Constante 210.081.339,00/ 1,1206 = 206,619,880,95
2024	4,02%		
2025	3,80%		
2026	3,79%		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
2024	250.436.494,02		
2025	259.953.080,80		
2026	269.805.302,56		

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	166,013,074.70	0.02	68.95	248,264,343.24	0.03	103.12	82,251,268.54	49.55
Receita Primária (I)	163,905,014.70	0.02	68.08	239,212,488.03	0.03	99.36	75,307,473.33	45.95
Despesa Total	166,013,074.70	0.02	68.95	244,326,540.65	0.03	101.48	78,313,465.95	47.17
Despesa Primária (II)	162,113,074.70	0.02	67.33	239,231,752.04	0.03	99.37	77,118,677.34	47.57
Resultado Primário (SEM RPPS) (III)=(I - II)	1,791,940.00	0.00	0.74	(19,264.01)	0.00	-0.01	(1,811,204.01)	-101.08
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0.00	-	-	0.00	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25,210,091.35	0.00	10.47	12,012,022.52	0.00	4.99	(13,198,068.83)	-52.35
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17,653,053.98	0.00	7.33	11,275,779.80	0.00	4.68	(6,377,274.18)	-36.13

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2023 foi de :

**R\$ 811,596,204,311.28**

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a Receita Corrente Líquida em 2023 foi de :

**R\$ 240,758,021.56**

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	143,611,530.00	166,013,074.70	15.60	206,619,872.77	24.46	214,926,000.00	4.02	223,093,188.00	3.80	231,548,420.00	3.79
Receita Primária (I)	143,539,530.00	163,905,014.70	14.19	203,996,181.30	24.46	212,643,797.73	4.24	220,724,262.04	3.80	229,089,711.74	3.79
Despesa Total	143,611,530.00	166,013,074.70	15.60	206,619,872.77	24.46	214,926,000.00	4.02	223,093,188.00	3.80	231,548,420.00	3.79
Despesa Primária (II)	139,801,760.00	162,113,074.70	15.96	201,765,932.77	24.46	210,463,542.00	4.31	218,461,156.59	3.80	226,740,834.61	3.79
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III)=(I - II)	3,737,770.00	1,791,940.00	-52.06	2,230,248.52	24.46	2,180,255.73	-2.24	2,263,105.45	3.80	2,348,877.14	3.79
Dívida Pública Consolidada (DC)	12,105,058.41	12,313,807.10	-	11,156,021.83	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(361,716.02)	(25,210,091.35)	6869.58	(19,043,703.00)	-24.46	11,124,466.43	-158.42	10,701,736.70	-3.80	10,296,140.88	-3.79
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	17,703,508.98	(4,124,769.64)	-123.30	(4,265,736.78)	3.42	10,442,623.93	-344.80	10,045,804.22	-3.80	9,665,068.24	-3.79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	137,756,863.31	160,244,280.60	16.32	84,912,294.33	-47.01	206,619,880.80	143.33	206,619,880.80	0.00	206,619,880.95	0.00
Receita Primária (I)	137,687,798.56	158,209,473.65	14.90	84,725,544.33	-46.45	204,425,877.46	141.28	204,425,877.46	0.00	204,425,877.61	0.00
Despesa Total	137,756,863.31	160,244,280.60	16.32	84,912,294.33	-47.01	206,619,880.79	143.33	206,619,880.79	0.00	206,619,880.95	0.00
Despesa Primária (II)	134,102,407.67	156,479,801.83	16.69	84,412,294.33	-46.06	202,329,880.79	139.69	202,329,880.79	0.00	202,329,880.95	0.00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III)=(I - II)	3,585,390.89	1,729,671.81	-51.76	313,250.00	-81.89	2,095,996.67	569.11	2,095,996.67	0.00	2,095,996.66	0.00
Dívida Pública Consolidada (DC)	11,684,419.31	11,885,914.19	-	(4,265,736.78)	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	45,732,361.06	(5,242,904.13)	-111.46	(18,381,952.71)	250.61	10,694,545.69	-158.18	9,911,515.37	-7.32	9,187,656.75	-7.30
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	5,195,258.60	(4,124,769.64)	-179.39	(4,032,248.32)	-2.24	10,039,053.96	-348.97	9,304,017.26	-7.32	8,624,525.49	-7.30

Índices de Inflação

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	3.75%	5.65%	3.51%	4.02%	3.80%	3.79%

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(263,933,865.07)	100.00	(127,148,577.86)	100.00	142,464,369.70	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(263,933,865.07)</b>	<b>100.00</b>	<b>(127,148,577.86)</b>	<b>100.00</b>	<b>142,464,369.70</b>	<b>100.00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	454,165,181.05	100.00	278,369,443.34	100.00	6,220,885.30	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>454,165,181.05</b>	<b>100.00</b>	<b>278,369,443.34</b>	<b>100.00</b>	<b>6,220,885.30</b>	<b>100.00</b>

FONTE:Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2020,2021 e 2022.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 ©
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL (I)		-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	-	-	-
TOTAL (II)		-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2020/2021 e 2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua- RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>13.746.269,40</b>	<b>17.150.669,30</b>	<b>13.665.263,20</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.869.832,90	5.189.232,60	5.182.474,70
Ativo	3.832.184,90	5.135.420,20	5.130.379,00
Inativo	37.122,20	52.358,50	50.521,70
Pensionista	525,80	1.453,90	1.574,00
Receita de Contribuições Patronais	9.758.407,40	8.707.920,80	8.403.464,80
Ativo	9.757.107,40	8.706.620,80	8.403.282,10
Inativo	1.300,00	1.300,00	182,70
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	57.237,80	94.449,00	24.924,90
Receitas Imobiliárias	52.568,20	41.554,90	-
Receitas de Valores Mobiliários	4.669,60	52.894,10	24.924,90
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	60.791,30	3.159.066,90	54.398,80
Compensação Financeira entre os Regimes	16.964,30	31.781,50	8.767,90
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	3.027.000,00	-
Demais Receitas Correntes	43.827,00	100.285,40	45.630,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>13.746.269,40</b>	<b>14.123.669,30</b>	<b>13.665.263,20</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	13.720.842,80	14.745.241,80	17.410.313,30
Pensões por Morte	2.254.640,00	2.729.031,00	3.221.943,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>15.975.482,80</b>	<b>17.474.272,80</b>	<b>20.632.256,30</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>-2.229.213,40</b>	<b>-3.350.603,50</b>	<b>-6.966.993,10</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	9.112.265,96	16.955.904,50	18.793.228,70
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	2.600.000,00	1.706.880,00	2.600.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
0			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.105,56	5.031,46	37.624,11
Investimentos e Aplicações	20.062.196,12	17.766.488,86	16.284.771,65
Outros Bens e Direitos	23.979.542,64	22.560.494,26	19.286.130,41
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua- RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS**  
**2024**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	429.921,40	486.213,10	525.592,00
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>429.921,40</b>	<b>486.213,10</b>	<b>525.592,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-429.921,40</b>	<b>-486.213,10</b>	<b>-525.592,00</b>
---	--------------------	--------------------	--------------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.190,78	-	-
Investimentos e Aplicações	606.307,51	773.647,77	872.921,62
Outros Bens e Direitos	-	-	-

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
--	----------	----------	----------

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2020/2021 e 2022.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Projeção Atuarial do RPPS**  
**Exercício 2023, Data base 31/12/2022**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2022				17.345.640,15
2023	13.140.595,28	22.096.242,57	(8.955.647,29)	8.389.992,86
2024	11.603.517,48	24.340.906,18	(12.737.388,70)	(4.347.395,84)
2025	9.907.918,07	28.525.916,12	(18.617.998,05)	(22.965.393,89)
2026	9.162.912,45	29.993.240,42	(20.830.327,97)	(43.795.721,86)
2027	8.829.680,95	30.869.587,39	(22.039.906,44)	(65.835.628,31)
2028	8.504.080,64	31.984.493,98	(23.480.413,35)	(89.316.041,66)
2029	8.111.719,80	33.597.364,53	(25.485.644,73)	(114.801.686,39)
2030	7.832.540,83	34.622.059,53	(26.789.518,70)	(141.591.205,08)
2031	7.502.043,48	35.812.690,09	(28.310.646,61)	(169.901.851,69)
2032	7.278.295,04	36.441.062,76	(29.162.767,72)	(199.064.619,42)
2033	7.007.693,19	37.253.613,96	(30.245.920,77)	(229.310.540,18)
2034	6.686.233,32	38.220.817,87	(31.534.584,55)	(260.845.124,73)
2035	6.389.683,55	38.972.123,27	(32.582.439,72)	(293.427.564,45)
2036	6.091.872,58	39.293.213,43	(33.201.340,85)	(326.628.905,31)
2037	5.571.402,60	39.407.624,22	(33.836.221,63)	(360.465.126,93)
2038	5.175.769,24	39.380.725,95	(34.204.956,71)	(394.670.083,64)
2039	4.968.511,41	39.323.006,13	(34.354.494,71)	(429.024.578,35)
2040	4.767.671,54	39.159.852,09	(34.392.180,54)	(463.416.758,90)
2041	4.575.072,63	38.867.624,68	(34.292.552,04)	(497.709.310,94)
2042	4.317.254,93	38.783.161,53	(34.465.906,60)	(532.175.217,54)
2043	4.067.256,66	38.600.028,89	(34.532.772,22)	(566.707.989,76)
2044	3.818.190,26	38.335.915,11	(34.517.724,86)	(601.225.714,62)
2045	3.593.322,24	37.911.183,03	(34.317.860,79)	(635.543.575,40)
2046	3.384.044,72	37.352.351,97	(33.968.307,25)	(669.511.882,66)
2047	3.230.325,92	36.483.461,51	(33.253.135,59)	(702.765.018,25)
2048	3.062.217,45	35.622.380,41	(32.560.162,96)	(735.325.181,21)
2049	2.856.178,06	34.881.200,75	(32.025.022,70)	(767.350.203,91)
2050	2.635.170,62	34.164.740,66	(31.529.570,05)	(798.879.773,96)
2051	2.484.340,53	33.111.698,51	(30.627.357,98)	(829.507.131,94)
2052	2.347.915,49	31.964.311,29	(29.616.395,80)	(859.123.527,74)
2053	2.205.732,77	30.822.747,20	(28.617.014,43)	(887.740.542,16)
2054	2.044.370,04	29.752.548,92	(27.708.178,87)	(915.448.721,04)
2055	1.922.254,17	28.498.898,59	(26.576.644,41)	(942.025.365,45)
2056	1.823.600,94	27.137.284,54	(25.313.683,59)	(967.339.049,04)
2057	1.723.563,01	25.784.808,04	(24.061.245,02)	(991.400.294,06)
2058	1.607.456,18	24.514.389,34	(22.906.933,17)	(1.014.307.227,23)
2059	1.521.294,55	23.123.915,70	(21.602.621,15)	(1.035.909.848,38)
2060	1.431.854,29	21.769.762,32	(20.337.908,03)	(1.056.247.756,41)
2061	1.342.966,38	20.440.451,82	(19.097.485,44)	(1.075.345.241,84)
2062	1.262.084,36	19.108.153,66	(17.846.069,30)	(1.093.191.311,14)
2063	1.182.258,92	17.809.604,32	(16.627.345,40)	(1.109.818.656,54)
2064	1.103.786,92	16.548.487,25	(15.444.700,33)	(1.125.263.356,86)
2065	1.026.966,01	15.328.405,23	(14.301.439,22)	(1.139.564.796,08)
2066	952.088,25	14.152.733,49	(13.200.645,23)	(1.152.765.441,32)

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Projeção Atuarial do RPPS  
Exercício 2023, Data base 31/12/2022**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2067	879.425,80	13.024.355,90	(12.144.930,09)	(1.164.910.371,41)
2068	809.230,06	11.945.677,91	(11.136.447,85)	(1.176.046.819,26)
2069	741.721,60	10.918.545,96	(10.176.824,36)	(1.186.223.643,62)
2070	677.080,14	9.944.138,48	(9.267.058,34)	(1.195.490.701,96)
2071	615.455,03	9.023.152,05	(8.407.697,02)	(1.203.898.398,98)
2072	556.968,94	8.155.865,36	(7.598.896,41)	(1.211.497.295,39)
2073	501.713,92	7.342.100,33	(6.840.386,40)	(1.218.337.681,79)
2074	449.740,63	6.581.129,08	(6.131.388,45)	(1.224.469.070,24)
2075	401.069,41	5.871.861,63	(5.470.792,22)	(1.229.939.862,46)
2076	355.688,38	5.212.847,07	(4.857.158,69)	(1.234.797.021,15)
2077	313.570,64	4.602.638,67	(4.289.068,03)	(1.239.086.089,19)
2078	274.686,18	4.039.971,21	(3.765.285,03)	(1.242.851.374,21)
2079	238.999,14	3.523.744,90	(3.284.745,75)	(1.246.136.119,97)
2080	206.451,77	3.052.849,88	(2.846.398,10)	(1.248.982.518,07)
2081	176.961,11	2.626.014,31	(2.449.053,21)	(1.251.431.571,28)
2082	150.435,83	2.241.914,33	(2.091.478,50)	(1.253.523.049,77)
2083	126.783,34	1.899.191,59	(1.772.408,25)	(1.255.295.458,02)
2084	105.883,27	1.596.075,09	(1.490.191,81)	(1.256.785.649,83)
2085	87.587,71	1.330.394,28	(1.242.806,56)	(1.258.028.456,40)
2086	71.734,59	1.099.787,13	(1.028.052,54)	(1.259.056.508,93)
2087	58.147,66	901.708,41	(843.560,75)	(1.259.900.069,68)
2088	46.641,32	733.483,15	(686.841,83)	(1.259.743.350,76)
2089	37.025,04	592.369,02	(555.343,98)	(1.260.455.413,66)
2090	29.094,06	475.421,29	(446.327,23)	(1.260.189.677,99)
2091	22.630,73	379.514,71	(356.883,97)	(1.260.812.297,63)
2092	17.423,44	301.617,75	(284.194,31)	(1.260.473.872,30)
2093	13.276,22	238.928,84	(225.652,62)	(1.261.037.950,25)
2094	10.008,68	188.869,68	(178.861,00)	(1.260.652.733,30)
2095	7.462,45	149.179,07	(141.716,62)	(1.261.179.666,87)
2096	5.503,60	117.947,51	(112.443,91)	(1.260.765.177,21)
2097	4.020,27	93.583,49	(89.563,22)	(1.261.269.230,08)

Notas:

Exercício 2023  
Data base 31/12/2022  
Taxa de juros 4,90%

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua- RJ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2024**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENUNCIAR DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

NOTA EXPLICATIVA: Valor calculado com base na CI Nº 192/2023 da Coordenadoria da Receita Municipal .

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	8,473,308.48
(-) Transferências Constitucionais	6,822,284.81
(-) Transferências ao FUNDEB	1,364,456.96
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	286,566.71
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	286,566.71
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	286,566.71

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2024, baseando-se na meta de 4,02% de crescimento para o exercício 2024 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ÍNDICES ECONÔMICOS  
2024**

Ano	VALOR DO PIB / RJ	VALOR RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	CRESCEMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
			%	Data Publicação	%
2020	787,727,280,000.00	137,721,169.30	1.00%	abril-23	3.60%
2021	795,604,552,800.00	182,151,074.30	1.00%	abril-23	3.75%
2022	803,560,598,328.00	232,593,973.10	1.00%	abril-23	5.65%
2023	811,596,204,311.28	240,758,021.56	1.00%	abril-23	3.51%
2024	823,770,147,375.95	250,436,494.02	1.50%	abril-23	4.02%
2025	838,598,010,028.72	259,953,080.80	1.80%	abril-23	3.80%
2026	855,202,250,627.29	269,805,302.56	1.98%	abril-23	3.79%
2027	872,135,255,189.71	280,030,923.52	1.98%	abril-23	3.79%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2019 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Receita Corrente Líquida = LRF 6º Bimentres de 2022

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DE RECEITA E DESPESA  
2024

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA						
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2024						
RECEITAS						
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO	EXECUTADO	ORÇADO	PROJEÇÃO	
	RECEITAS	2022	2022	2023	2024	2025
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	171,303,074.70	R\$ 253,863,654.65	R\$ 210,778,610.27	R\$ 219,251,918.75	R\$ 227,583,491.66
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	16,923,212.70	R\$ 24,484,618.96	R\$ 26,627,145.01	R\$ 27,697,556.24	R\$ 28,750,063.38
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12,017,850.00	R\$ 9,720,275.19	R\$ 10,577,109.70	R\$ 11,002,309.51	R\$ 11,420,397.27
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2,108,060.00	R\$ 9,051,855.21	R\$ 2,194,003.34	R\$ 2,282,202.27	R\$ 2,368,925.96
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	100.00	R\$ 0.00	R\$ 105.24	R\$ 117.82	R\$ 122.30
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	300.00	R\$ 0.00	R\$ 315.72	R\$ 328.41	R\$ 340.89
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139,054,052.00	R\$ 208,098,643.65	R\$ 169,708,577.46	R\$ 176,530,862.27	R\$ 183,239,035.04
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,199,500.00	R\$ 2,508,261.64	R\$ 1,671,353.80	R\$ 1,738,542.22	R\$ 1,804,606.83
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0.00	R\$ 1,243,800.00	R\$ 2,912,003.00	R\$ 3,029,665.52	R\$ 3,144,170.01
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	8,452,000.00	R\$ 8,908,562.29	R\$ 8,270,292.30	R\$ 8,602,758.05	R\$ 8,929,662.86
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	13,742,000.00	R\$ 15,751,673.70	R\$ 15,341,032.80	R\$ 15,957,742.32	R\$ 16,564,136.53
	RECEITA TOTAL	166,013,074.70	R\$ 248,264,343.24	R\$ 206,619,872.77	R\$ 214,926,000.00	R\$ 223,093,188.00
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	2,108,060.00	9,051,855.21	R\$ 2,194,003.34	R\$ 2,282,202.27	R\$ 2,368,925.96
	RECEITA PRIMÁRIA	163,905,014.70	R\$ 239,212,488.03	R\$ 204,425,869.43	R\$ 212,643,797.73	R\$ 220,724,262.04
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		49.55%	-16.77%	4.02%	3.80%
						3.79%
DESPESAS						
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO	EXECUTADO	ORÇADO	PROJEÇÃO	
	DESPESAS	2022	2022	2023	2024	2025
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 151,716,869.00	R\$ 229,479,537.25	R\$ 189,708,023.41	R\$ 197,334,285.95	R\$ 204,832,988.82
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 74,097,162.50	R\$ 79,313,429.62	R\$ 81,862,338.80	R\$ 85,153,204.82	R\$ 88,389,026.60
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 300,000.00	R\$ 424,015.60	R\$ 290,000.00	R\$ 301,658.00	R\$ 313,121.00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 77,319,706.50	R\$ 149,742,092.03	R\$ 107,555,684.61	R\$ 111,879,423.13	R\$ 116,130,841.21
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10,344,205.70	R\$ 14,847,003.40	R\$ 9,263,190.16	R\$ 9,635,570.40	R\$ 10,001,722.08
44	INVESTIMENTOS	R\$ 6,744,205.70	R\$ 10,176,230.39	R\$ 5,263,190.16	R\$ 5,474,770.40	R\$ 5,682,811.68
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0.00				
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 3,600,000.00	R\$ 4,670,773.01	R\$ 4,000,000.00	R\$ 4,160,800.00	R\$ 4,318,910.40
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3,952,000.00	R\$ 0.00	R\$ 7,648,659.20	R\$ 7,956,143.64	R\$ 8,258,477.10
	DESPESA TOTAL	R\$ 166,013,074.70	R\$ 244,326,540.65	R\$ 206,619,872.77	R\$ 214,926,000.00	R\$ 223,093,188.00
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 162,113,074.70	R\$ 239,231,752.04	R\$ 202,329,872.77	R\$ 210,463,542.00	R\$ 218,461,156.59
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		-15.43%	4.02%	3.80%	3.79%